

353390	SP	OLÍMPIA	1	R\$ 18.000,00
353420	SP	ORINDIÚVA	1	R\$ 18.000,00
353450	SP	OSCAR BRESSANE	1	R\$ 18.000,00
353550	SP	PARAGUAÇU PAULISTA	2	R\$ 36.000,00
353560	SP	PARAIBUNA	1	R\$ 18.000,00
353580	SP	PARANAPANEMA	3	R\$ 54.000,00
353590	SP	PARANAPUÃ	1	R\$ 18.000,00
353730	SP	PENÁPOLIS	6	R\$ 108.000,00
353850	SP	PIQUETE	2	R\$ 36.000,00
353870	SP	PIRACICABA	5	R\$ 90.000,00
353900	SP	PIRANGI	1	R\$ 18.000,00
353930	SP	PIRASSUNUNGA	1	R\$ 18.000,00
354100	SP	PRAIA GRANDE	3	R\$ 54.000,00
354190	SP	QUELUZ	2	R\$ 36.000,00
354200	SP	QUINTANA	1	R\$ 18.000,00
354220	SP	RANCHARIA	2	R\$ 36.000,00
354260	SP	REGISTRO	9	R\$ 162.000,00
354270	SP	RESTINGA	1	R\$ 18.000,00
354390	SP	RIO CLARO	5	R\$ 90.000,00
354430	SP	ROSEIRA	1	R\$ 18.000,00
354640	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2	R\$ 36.000,00
354690	SP	SANTA LÚCIA	1	R\$ 18.000,00
354880	SP	SÃO CAETANO DO SUL	7	R\$ 126.000,00
354890	SP	SÃO CARLOS	5	R\$ 90.000,00
354940	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	1	R\$ 18.000,00
354950	SP	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	2	R\$ 36.000,00
354980	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	4	R\$ 72.000,00
355010	SP	SÃO MANUEL	4	R\$ 72.000,00
355040	SP	SÃO PEDRO	4	R\$ 72.000,00
355080	SP	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	3	R\$ 54.000,00
355250	SP	SUZANO	9	R\$ 162.000,00
355280	SP	TABOÃO DA SERRA	4	R\$ 72.000,00
355385	SP	TAQUARIVAÍ	1	R\$ 18.000,00
355400	SP	TATUI	8	R\$ 144.000,00
355440	SP	TERRA ROXA	1	R\$ 18.000,00
355500	SP	TUPÃ	1	R\$ 18.000,00
355535	SP	UBARANA	1	R\$ 18.000,00
355540	SP	UBATUBA	4	R\$ 72.000,00
355560	SP	UCHOA	2	R\$ 36.000,00
355710	SP	VOTUPORANGA	4	R\$ 72.000,00
280040	SE	ARAUÁ	1	R\$ 18.000,00
280070	SE	BREJO GRANDE	1	R\$ 18.000,00
280100	SE	CAMPO DO BRITO	2	R\$ 36.000,00
280130	SE	CAPELA	5	R\$ 90.000,00
280200	SE	DIVINA PASTORA	1	R\$ 18.000,00
280290	SE	ITABAIANA	2	R\$ 36.000,00
280280	SE	INDIAROBA	1	R\$ 18.000,00
280350	SE	LAGARTO	1	R\$ 18.000,00
280450	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	5	R\$ 90.000,00
280460	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	2	R\$ 36.000,00
280470	SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	1	R\$ 18.000,00
280530	SE	PIRAMBU	1	R\$ 18.000,00
280570	SE	PROPRIÁ	2	R\$ 36.000,00
280630	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	1	R\$ 18.000,00
280720	SE	SIRIRI	1	R\$ 18.000,00
170290	TO	AXIXÁ DO TOCANTINS	1	R\$ 18.000,00
171670	TO	COLMÉIA	2	R\$ 36.000,00
170740	TO	ESPERANTINA	1	R\$ 18.000,00
171660	TO	PEIXE	1	R\$ 18.000,00
171820	TO	PORTO NACIONAL	10	R\$ 180.000,00
172049	TO	SÃO VALÉRIO	1	R\$ 18.000,00
172210	TO	XAMBIOÁ	1	R\$ 18.000,00
TOTAL			2.836	R\$ 51.048.000,00

PORTARIA Nº 4.065, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

